



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Rua Epifânio Sosa, 111- Polo Centro – Foz do Iguaçu – Pr – 85863-721

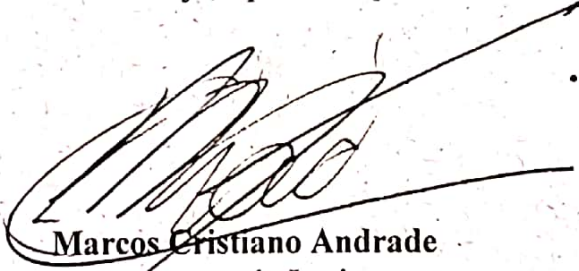
Ofício nº 097/2020- 6ª PJ-SEC

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Promotor de Justiça signatário, encaminha a Vossa Senhoria cópia do Termo de Arquivamento referente à Notícia de Fato nº. MPPR 0053.20.000236-7.

Ao ensejo, apresenta protestos de consideração e apreço.



Marcos Cristiano Andrade
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
Leonor Venson de Souza
Presidente
Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu-Pr
Rua Padre Montoya, nº. 451 (ACIFI), Centro
Foz do Iguaçu-Pr



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Notícia de fato nº. MPPR-005320.000236-7

Assunto: Apurar suposta violação ao contrato firmado entre a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu com a empresa responsável por locar a decoração pública de Natal (ano 2019), tendo esta entregue o objeto entabulado supostamente diverso e a menor, bem como disponibilizado-o menos dias que os acordados, embora tenha recebido por todo o período.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Relatório

Chegou ao conhecimento desta 6ª Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº. 09/2020, enviado por representantes do Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu, a existência de possíveis irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município Foz do Iguaçu e a Empresa Estelar Iluminação Ltda, responsável pela decoração natalina de 2019.

Dentre as violações foram citadas a retirada antecipada de enfeites, objetos diferentes do que previa o edital e número menor de decorações, conforme acordado no negócio jurídico.

Foi requisitado ao Diretor da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu (fls. 02) cópia integral do procedimento que culminou a celebração do pacto. Sobreveio resposta às folhas 14/15.

Feitas essas considerações, passo ao exame da matéria.

1
Notícia de Fato nº. MPPR-0053.20.000236-7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

2- Fundamentação

Após verificar os documentos juntados ao procedimento, não restou caracterizada a prática de nenhum ato ímprobo, na medida em que não se constatou qualquer irregularidade na contratação *sub examine*.

Com efeito, é possível extrair do relatório de fiscalização (CD-Rom, fls. 01/09), realizado pelo senhor Rodrigo Monzon (Diretor de Projetos e Captação de Recursos Culturais) que houve várias modificações referentes a itens do Edital do Pregão Eletrônico 013/2019, inclusive ao prazo de retirada da ilustração Natalina em algumas regiões, além da realização de aditivo.

Todavia, todas mudanças foram realizadas com o consentimento da Fundação Cultural e recompensadas conforme documentos em anexo (CD-Rom, fls. 01/09), tais alterações não geraram impacto econômico, com exceção do termo aditivo que foi necessário para atender as repactuações com a Itaipu Binacional, necessitando solicitar mais alguns itens, como Pinheiros e Pináculos, que totalizaram o adicional de R\$ 180.133,33 (cento e oitenta mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

É possível observar que a remoção antecipada da decoração do Gramadão da Vila A se mostrou necessária, devido a solicitação para ser removido junto com a decoração da Itaipu Binacional, devido a isso foi postergado o recolhimento dos luzentes em outras regiões, o que não gerou nenhum impacto econômico ao Município e atendeu as condições do acordo.

Nesse ponto, é cediço que, constatada a ausência de prejuízo ao erário e em razão do cumprimento do objeto do contrato, deve-se proceder ao arquivamento.

2
Notícia de Fato nº. MPPR-0053.20.000236-7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

A esse respeito, Hugo Nigro Mazzili¹ assevera que:

“O dever de agir não obriga à cega propositura da ação pelo Ministério Público. Sem quebra alguma do princípio da obrigatoriedade, ‘se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças de informativas, fazendo-o fundamentadamente”.

III- Conclusão

Diante do exposto, em razão da não verificação de violação aos princípios da Administração Pública e dano ao patrimônio público ocasionado pelas modificações realizadas em mútuo acordo entre os contratantes, não subsistem motivos para o prosseguimento do procedimento, assim sendo, **determino o arquivamento deste feito.**

Procedam-se às comunicações e anotações pertinentes.

Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.

Marcos Cristiano Andrade

Promotor de Justiça

¹A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo – Hugo Nigro Mazzili – Editora Saraiva – 10ª Edição – pág. 25